

## ***Controle de Demandas de Cooperação Policial Internacional***

### **OBJETIVO**

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

**Referência:** Art. 5º, XVII da Lei 13.709/2018 (LGPD).

### **IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO**

#### **Controlador**

Polícia Federal

#### **Operador**

Polícia Federal

#### **Encarregado**

DPF Rinaldo de Souza

#### **E-mail Encarregado**

cgge@pf.gov.br

#### **Telefone Encarregado**

(61) 2024-8527

### **FINALIDADE DO TRATAMENTO**

Cumprimento das demandas de cooperação policial internacional.

Os resultados pretendidos para o titular de dados são: Atendimento das demandas de cooperação policial internacional.

Os benefícios esperados para o órgão, entidade ou para a sociedade como um todo são: Melhoria na promoção da segurança pública interna; Segurança Externa; Cooperação Policial Internacional; Reconhecimento institucional.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A hipótese legal para tratamento de dados pessoais é o art. 4º, inciso III, alíneas a) e d) da LGPD.

A necessidade do tratamento de dados desse processo é respaldada pela previsão legal constante no Artigo 144, §1º da Constituição Federal, Código de Processo Penal, Lei nº. 12.850/2013 Lei nº. 12.830/2013.